



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25
Aviso de Licitação	26
Atos de Pessoal	27
Portarias	27
Conselhos Municipais	29
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	29
Terceiro Setor	32
Termo Aditivo	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.835, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre o incentivo e o apoio logístico aos atletas amadores do Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ações de incentivo à prática esportiva amadora, mediante o fornecimento de apoio logístico e material aos atletas amadores do Município de Morro Agudo, independentemente da modalidade esportiva praticada.

§1º O apoio de que trata o caput compreenderá, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público, os seguintes itens:

I - transporte para participação em competições oficiais ou eventos desportivos de caráter amador, dentro ou fora do território municipal;

II - fornecimento de alimentação, hospedagem e demais custos logísticos indispensáveis à participação dos atletas;

III - aquisição de uniformes, calçados, equipamentos de proteção, bolas, redes, troféus, medalhas e demais materiais necessários à prática e à competição esportiva.

IV - assistência médica básica, avaliação nutricional e acompanhamento fisioterapêutico, desde que disponibilizados por profissionais da rede pública municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços ordinários do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - prioridade no uso de espaços públicos esportivos municipais para treinos e atividades preparatórias, bem como a concessão de homenagens simbólicas por desempenho e representação do Município.

§2º As despesas mencionadas neste artigo poderão abranger atletas individuais ou equipes representativas de Morro Agudo, devidamente inscritas ou convidadas a participar de competições reconhecidas por entidades organizadoras.

Art. 2º Para fins de operacionalização desta Lei, poderá o Poder Executivo disponibilizar, nos finais de semana e em dias não letivos, a utilização de veículos públicos, inclusive ônibus escolares que não estejam em uso, desde que:

I - não haja qualquer prejuízo ao serviço público essencial de transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

II – a utilização esteja condicionada à prévia autorização da autoridade administrativa competente;

III – o veículo não tenha sido adquirido com recursos vinculados a programas, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares ou doações que estabeleçam cláusula de uso exclusivo para fins escolares, salvo se houver autorização formal expressa da entidade doadora, repassadora ou financiadora que permita a destinação secundária.

Parágrafo único. A cessão do transporte público deverá ser precedida de programação administrativa, com a observância das normas de segurança, responsabilidade civil e controle de combustível e condutores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante decreto, fixando critérios objetivos para seleção dos beneficiários, controle, transparência e prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.836, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Cria o Museu Histórico de Morro Agudo, como equipamento público municipal de caráter cultural, educativo e patrimonial, e dá outras providências.”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Morro Agudo, o **Museu Histórico de Morro Agudo**, com a finalidade de preservar, valorizar, estudar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, cultural e social do município.

Parágrafo único. O Museu terá caráter permanente, educativo e não-lucrativo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social.

Art. 2º Constituem objetivos do Museu Histórico de Morro Agudo:

I – Identificar, reunir, conservar e expor bens de valor histórico, artístico, cultural e etnográfico do município;

II – Promover exposições permanentes e temporárias que expressem a identidade e a memória local;

III – Desenvolver ações educativas integradas à rede pública de ensino, com visitas mediadas, oficinas e materiais complementares;

IV – Estimular a produção de pesquisas acadêmicas e comunitárias sobre a história e cultura de Morro Agudo;

V – Integrar-se a redes museológicas e programas de fomento estadual e federal;

VI – Fomentar a participação da comunidade na construção, manutenção e expansão do acervo museológico.

Art. 3º O acervo inicial do Museu será constituído por:

I – Fotografias, documentos, objetos, vestimentas, utensílios e depoimentos de valor histórico, artístico ou etnográfico, oriundos de doações, cessões, comodatos ou recolhimento oficial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

II – Materiais provenientes de parcerias com instituições de ensino, associações culturais e arquivos públicos e privados;

III – Itens representativos das manifestações culturais, religiosas, educacionais, esportivas e econômicas do município.

Art. 4º A estrutura física do Museu será instalada preferencialmente em imóvel público situado na região central do município ou em anexo à Biblioteca Municipal, com garantia de acessibilidade e infraestrutura adequada à conservação do acervo e à realização de atividades culturais e educativas.

§1º A instalação observará os requisitos técnicos de acessibilidade, climatização, segurança patrimonial e funcionalidade espacial para exposições, atividades pedagógicas e reserva técnica.

§2º A composição mínima da estrutura incluirá:

I – Sala de exposições permanentes;

II – Sala de exposições temporárias;

III – Reserva técnica;

IV – Laboratório de Conservação

V – Espaço educativo;

VI – Área administrativa.

Art. 5º O quadro funcional do Museu contará, preferencialmente, com profissionais das áreas de História, Ciências Sociais, Antropologia, Museologia, administração e serviços gerais, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de funcionamento.

Art. 6º A manutenção e sustentabilidade do Museu serão asseguradas por:

I – Dotação orçamentária própria, consignada anualmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;

II – Captação de recursos por meio de editais públicos, convênios, termos de fomento, parcerias com instituições públicas e privadas, e incentivos previstos em legislações culturais como a Lei Rouanet e o ProAC;

III – Doações de bens e serviços por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação vigente;

IV – Apoio de entidades culturais, universidades e conselhos representativos da sociedade civil.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, o **Regimento Interno do Museu Histórico de Morro Agudo**, disciplinando sua organização, funcionamento, formas de gestão e mecanismos de participação da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.837, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Atualiza a legislação que dispõe sobre a Ouvidoria Geral do Município de Morro Agudo e dá outras providências.”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Ouvidoria Geral do Município de Morro Agudo, com a finalidade de assegurar a permanente e eficaz observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e da transparência na Administração Pública Direta.

Art. 2º A Ouvidoria Geral será parte integrante da Unidade de Controle Interno do Município, atuando de forma articulada com os demais setores de fiscalização e auditoria interna.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - Receber, examinar e encaminhar às unidades competentes denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios relativos à prestação dos serviços públicos e à conduta de agentes públicos;

II - Acompanhar a tramitação das manifestações encaminhadas, cobrando respostas e soluções junto aos setores competentes;

III - Manter o cidadão informado quanto às providências adotadas, resguardado o sigilo nos casos em que for necessário;

IV - Manter canais de comunicação gratuitos e acessíveis à população, garantindo a preservação da identidade do manifestante, quando solicitado;

V - Elaborar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades, com dados consolidados, análises e propostas de melhorias à Administração Pública;

VI - Promover ações educativas, como seminários e capacitações sobre os direitos dos cidadãos e o papel da Ouvidoria Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VII - Manter atualizado o acervo documental relativo às manifestações recebidas e às providências adotadas.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Ouvidor deverá:

I - Ser integrante do quadro de servidores efetivos da Unidade de Controle Interno do Município;

II - Possuir idoneidade moral e reconhecida capacidade técnica e ética;

III - Ser formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O servidor designado para o exercício da função de Ouvidor perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente à Referência 1 da Tabela de Referência Base constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.638/92, enquanto permanecer no exercício da função.

§2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior é equivalente à gratificação prevista no inciso I, do art. 115 da Lei Municipal nº 424/1969.

Art. 5º São atribuições específicas do Ouvidor do Município de Morro Agudo:

I - Receber, analisar, classificar e encaminhar as manifestações dos cidadãos às unidades competentes, acompanhando seus desdobramentos até a resposta final;

II - Requisitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;

III - Garantir o sigilo e a proteção da identidade dos manifestantes, sempre que solicitado ou necessário;

IV - Propor medidas e recomendações aos órgãos públicos com vistas ao aprimoramento dos serviços e ao fortalecimento da transparência;

V - Elaborar relatórios periódicos com estatísticas, análises e proposições baseadas nas manifestações recebidas;

VI - Desenvolver ações de divulgação, orientação e educação para o exercício da cidadania e o fortalecimento da participação social;

VII - Atuar como interlocutor junto à sociedade civil, promovendo o diálogo entre o cidadão e a Administração Pública;

VIII - Exercer a função de encarregado pela proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IX - Articular-se com as ouvidorias setoriais, quando existentes, visando à uniformização dos procedimentos e à eficiência do atendimento;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas à Ouvidoria e à proteção de dados pessoais;

XI - Exercer outras atividades correlatas, previstas em regulamento ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de manifestações espontâneas da sociedade civil, associações, entidades ou qualquer cidadão.

IV - De forma preventiva, por meio da proposição de recomendações e sugestões para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 7º O Ouvidor do Município exercerá, também, a função de encarregado pela proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º Compete ao Ouvidor, na qualidade de encarregado, zelar pela segurança e confidencialidade das informações tratadas, garantir a interlocução com os setores internos e atender os titulares dos dados, conforme os incisos I a III do §2º do art. 41 da LGPD.

§2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

§3º O Ouvidor deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas atribuições, bem como acesso motivado às operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 8º - Os atos oficiais da Ouvidoria, de interesse público e com efeitos externos, deverão ser publicados em meio oficial da Prefeitura Municipal, preferencialmente em formato eletrônico.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, disciplinando os casos omissos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.877, de 15 de abril de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.838, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.403, de 22 de outubro de 2021”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação da alínea a) do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.403, de 22 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

a) *Uma representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.839, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.753, de 18 de dezembro de 2024, para vincular o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Condição Feminina à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.753, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal do Conselho Municipal da Condição Feminina, cabendo-lhe ainda”.

Art. 2º Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.753, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher o acompanhamento dos dados relativos aos termos de colaboração organizações, termos de fomento e/ou convênios celebrados com os órgãos governamentais e da sociedade civil.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.753, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A prestação de contas referente aos termos de colaboração, termos de fomento e/ou convênios, celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e demais normativas e orientações da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 14 de 32

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.865, DE 18 DE AGOSTO DE 2025=

“Dispõe sobre alteração de dispositivo do decreto 6.767 de 3 de abril de 2025”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º do Decreto nº 6.767/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o Chefe de Gabinete a assinar as notas de empenho referentes às despesas decorrentes das contratações de bens e serviços no âmbito da prefeitura de Morro Agudo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.863, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 73.354,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 73.354,00 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 072]. .R\$ 31.862,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 310.000 Saúde Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 311].....R\$ 1.500,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 439]R\$ 12.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUN. DE CULTURA TURISMO, EVENTOS E COM

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 600] R\$ 21.600,00

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 603]R\$

3.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 651].....R\$

1.200,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 756]R\$ 1.602,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 758].....R\$ 270,00

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 760].....R\$

320,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 73.354,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 Reserva de Contingência

Projeto/Atividade: 9999 0000 Reserva de Contingência

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 9.9.99.99.00 reserva de contingência [ficha 088]R\$ 56.462,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 17 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada
Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 356].....R\$ 1.500,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 442] ..R\$ 12.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0024 Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 647].....R\$ 3.392,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 73.354,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.861, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 513.625,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, autorizada pela Lei Municipal Nº 3.833, de 01/08/2025, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do Artigo 1º da **Lei Municipal Nº 3.833, de 01/08/2025**, modificando a **Dotação Orçamentária da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, no valor total de:

PARÁGRAFO 1º – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observada a **Classificação da Despesa Orçamentária** a seguir:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)

Atividade: 2.017 (Manutenção e Qualificação da Atenção Primária)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 900 (Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancadas – Convênios / Entidades / Fundos)

Código de Detalhamento da Aplicação: 001 (Emenda Parlamentar de Bancada da Comissão da Saúde – Aquisição de Unidade Odontológica Móvel)

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 919]
..... R\$ 513.625,00

PARÁGRAFO 2º – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observada a **Classificação da Despesa Orçamentária** a seguir:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)
Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)
Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)
Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)
Código de Aplicação: 801 (Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)
Código de Detalhamento da Aplicação: 002 (Emenda Individual de Deputada Estadual – Custeio da Saúde: Aquisição de Materiais de Consumo)
Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 907] R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO 3º – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a *Classificação da Despesa Orçamentária* a seguir:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)
Função: 10 (Saúde)
Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)
Programa: 0016 (Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada)
Atividade: 2.018 (Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada)
Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)
Código de Aplicação: 801 (Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Com Finalidade Definida – Convênios / Entidades / Fundos)
Código de Detalhamento da Aplicação: 003 (Emendas Individuais de Deputados Estaduais – Aquirimento de Ambulância, Adquirição de Equipamentos para o N.A.M.S. e Aquisição de Veículo para o C.A.P.S.)
Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 909] R\$ 500.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES R\$ 831.104,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O VALOR do “Total dos Créditos Adicionais Suplementares”, aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ‘A SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO ATUAL’, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.785/2025**, e em consonância com o Parágrafo 1º, e seu Inciso II, combinado com Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320/1964**, aumentando a “Estimativa de Receita” aprovada na **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024**, em razão das seguintes previsões de repasse:

- ✓ Emenda Parlamentar Individual (*Contrato de Repasse Nº 952.074 de 2023*), do Deputado Federal “*Baleia Rossi*”, via *Ministério das Cidades (Fonte de Recurso “05”: Transferências e Convênios Federais – Vinculados)*
 - Finalidade Definida: **Pavimentação (Recapamento Asfáltico) R\$ 481.104,00**
- ✓ Emenda Parlamentar Individual (*Nº 2024.030.63039 de 2024*), da Deputada Estadual “*Delegada Graciela*”, via *Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Fonte de Recurso “02”: Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)*
 - Finalidade Definida: **Perfuração e Implantação de Poço Artesiano e Construção de Reservatório de Água R\$ 350.000,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 20 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO “A SE VERIFICAR” R\$ 831.104,00

ARTIGO 2º – Para os fins deste decreto, ENTENDE-SE por:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

II – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I);

III – CRÉDITO[s] EXTRAORDINÁRIO[s]: Destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina [*subversão interna*] ou calamidade pública, independentemente da existência de recursos disponíveis, abertos por decreto do Poder Executivo, devendo, este, dar imediato conhecimento dele[s] ao Poder Legislativo, com exposição justificativa (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 41 e Inciso III, combinado com Artigo 44);

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos ou Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

V – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “*Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*” provenientes do saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Dos recursos utilizáveis, deve-se deduzir a importância dos “*Créditos Extraordinários*” abertos no exercício (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso II, Parágrafo 3º e Parágrafo 4º);

VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 1º);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 21 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “*L.O.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

I – LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 14/04/2025: Autorização de abertura de “*Créditos Adicionais Suplementares*”, no valor total de R\$ 1.450.000,00, a ser coberta com “*Excesso de Arrecadação*” A SE VERIFICAR no exercício atual, advindo de “Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais e Federais”, objetivando “Incremento à Atenção Primária”, “Custeio na Área da Saúde”, “Adquirição de Equipamentos para o N.A.M.S. (Núcleo de Atendimento Multiprofissional à Saúde)”, “Aquisição de Veículo para o C.A.P.S. (Centro de Atenção Psicosocial)” e “Aquirimento de Ambulância”, dando, por fim, outras providências (Fonte → Ementa e Corpo da Lei Municipal Nº 3.798, de 14/04/2025).

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo 15 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 22 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.864, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a **REPRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO** por remanejamento, no valor total de R\$ 163.375,00, autorizada pela Lei Nº 3.741, de 11/10/2024, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica realizada a **REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO** abaixo, recebendo um **AUMENTO DE DOTAÇÃO**, no valor total de R\$ 163.375,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024**, e em consonância com o Inciso VI, do Artigo 167, da **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 340].....R\$ 163.375,00

TOTAL DO AUMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 163.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A “**REPRIORIZAÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO**” estabelecida no *caput*, será **COBERTA COM RECURSO** resultante de **REMANEJAMENTO**, das **DOTAÇÕES** originalmente fixadas na “*L.O.A.*”, nos termos da Alínea “c”, do Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da **Lei Municipal Nº 3.741/2024**, observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 Reserva de Contingência

Projeto/Atividade: 9999 0000 Reserva de Contingência

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 9.9.99.99.00 reserva de contingência [ficha 088]R\$ 163.375,00

TOTAL DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 163.375,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Para os fins deste decreto, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de *TRANSPOSIÇÃO*, *Remanejamento* ou *Transferência (T.R.T.)* de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de sua inexistência [de determinação legal estabelecida na “L.D.O.”] (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167, Inciso VI);

II – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Representada pela *Função*, pela *SubFunção*, pelo *Programa*, pelo *Projeto* / *Atividade* / *Operação Especial* e pela *Classificação Econômica* nos grupos de *Despesa Corrente* e *Despesa de Capital*, da Municipalidade (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “a”);

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, em seus “Procedimentos Contábeis Orçamentários”)

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 5ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2013], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária”, “Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

V – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

VI – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

VII – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: Corresponde a agrupamentos de *Unidades Orçamentárias*, as quais serão consignadas *Dotações* para a realização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Despesa Orçamentária” e “Classificação Institucional”);

VIII – PROGRAMA DE TRABALHO: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 24 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

especificando os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 8ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2019], da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua “Classificação da Despesa Orçamentária” por “Estrutura Programática”);

IX – REMANEJAMENTO: Realocação de recursos, previstos na “*L.O.A.*”, de um Órgão orçamentária para outro (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “c”).

X – T.R.T.: Autorização dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para realização de *Transposições*, *Remanejamentos* e *Transferências* (T.R.T.) de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da *Despesa* inicialmente fixada na “*L.O.A.*”, como repriorização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*, especificados os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º).

ARTIGO 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 25 de 32

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMUNICADO

Em conformidade com o § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/21, e conforme instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) indicamos os pagamentos que serão providenciados doravante fora da ordem cronológica de exigibilidade por envolverem despesas imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria eventual descontinuidade do objeto ou contrato ou funcionamento das atividades essenciais da administração pública, conforme se segue:

EMPENHO – VALOR – DATA PAGAMENTO.

5955/1-2025 - 5.933,98 - 19/08/2025; 1552/4-2025 – 26.943,75 – 19/08/2025; 1757/5 – 2025 – 126.659,19 – 25/08/2025.

Morro Agudo, 18 de agosto de 2025

WELLINGTON ROSA FLORIANO
Secretário Municipal de Finanças e Tributação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 26 de 32

Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 057/2025
Processo Administrativo Nº 138/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTALAÇÃO DE CILINDROS GLP P190 E TUBULAÇÃO EM REGIME DE COMODATO. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 20 de agosto de 2025. Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de setembro de 2025, às 08:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/08/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 27 de 32

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 738, DE 14 DE AGOSTO DE 2025=

“Dispõe sobre a contratação do(a) candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo nº 003/2023 para exercer a função que especifica, exoneração e nomeação para ocupar cargo e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/2022, **CONTRATAR**, por prazo determinado, o(a) Sr(a). **ALESSANDRA BERNARDINO TODA**, portador(a) do CPF nº 316.375.508-98, candidato(a) classificado(a) em 22º lugar no Processo Seletivo nº 003/2023, para, a partir do dia 18/08/2025, exercer a função de **MONITOR**, de provimento temporário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 40, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º A contratação mencionada no "caput" deste artigo é realizada em conformidade com as cláusulas do convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo, visando garantir o auxílio-transporte aos estudantes da rede pública, conforme regulamentado pelas resoluções nºs 27 e 28/2011.

§2º A vigência do contrato de trabalho limita-se ao dia 17/12/2025.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69, **EXONERAR**, a partir de 18/08/2025, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação desta Prefeitura Municipal, nomeado(a) pelo art. 2º da Portaria SRH nº 597, de 10 de janeiro de 2025, o(a) Sr(a). **WELLINGTON FLORIANO ROSA**, matrícula funcional nº 5823.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração nos termos do "caput" deste artigo, o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tributação é declarado vago, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º Nos termos do Inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69, **NOMEAR**, o(a) Sr(a). **WELLINGTON FLORIANO ROSA**, portador(a) do CPF nº 098.995.288-62, para a partir desta data (18/08/2025), exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em comissão, referência base 155, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito desta Municipalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 18 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 28 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO

(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 29 de 32

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 2.800, de 23 de maio de 2012

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2025

Homologa e torna pública a relação final dos candidatos e eleitores habilitados para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Morro Agudo/SP - CMAS, para o Biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO AGUDO – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 2.800/2012, e em conformidade com a deliberação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMAS nº 016/2025, de 04 de agosto de 2025, que regulamenta o Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMAS para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido no Art. 1º do Edital de Convocação CMAS 001/2025, de 04 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a análise da documentação realizada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, instituída pela Resolução CMAS nº 015/2025, e a subsequente publicação da relação nominal dos candidatos e eleitores habilitados no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos contra a relação de habilitados dentro do prazo legal, que se encerrou em 15 de agosto de 2025, tornando definitiva a lista previamente divulgada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade à relação final dos participantes aptos a votar e serem votados na Assembleia de Eleição, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 11 da Resolução CMAS nº 016/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar pública a relação final e definitiva dos candidatos e eleitores habilitados a participar da Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMAS, para o biênio 2025/2027, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 30 de 32



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 2.800, de 23 de maio de 2012

I - CANDIDATOS HABILITADOS

a) Segmento: Representantes de Trabalhadores do SUAS

VÂNIA REGINA BARBA
ROSÂNGELA PRATES DAMÁZIO
RAFAEL HENRIQUE FAQUIM
SHARLENE ALVES DOS SANTOS MENDES
CARLA PEREIRA DE ANDRADE

b) Segmento: Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

TEREZINHA DE JESUS GARCIA
CRISTIANE SCHIABEL
MARCIA TEODORO PAULINO
MIRIAM DOMINGUES DE CASTRO FRANCISCONI
AMANDA CARDOSO DOS SANTOS SEVERINO

c) Segmento: Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS

MARCILENE MARIA DA CUNHA
AMAURY DE SOUSA NOGUEIRA
EDSON FERREIRA BARROS
ROGÉRIO RODRIGUES VALÉRIO
FERNANDA RAQUEL MORAIS BATISTA

II - ELEITORES HABILITADOS

a) Segmento: Representantes de Trabalhadores do SUAS

DORVINA MARIA ROMEIRO
VILMÁRIA DA COSTA RODRIGUES
RAFAELA DE SOUZA ARANTES
SIMONE APARECIDA DE CARVALHO VIANA SILVA
MICHELLE DA COSTA DAMASCENO SILVA

b) Segmento: Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

MARIA MARQUES TONDINI

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-059 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: cmasmorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 31 de 32



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 2.800, de 23 de maio de 2012

MICHELE DE SOUZA ARAÚJO
ARIADNE MARTINS FERNANDES DEL PAPA
MARILSA APARECIDA LIMEIRA DE OLIVEIRA

c) Segmento: Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS

JOANA D'ARC ALVES DE PINA
CARMO ALVES NOGUEIRA
ROSELI PEREIRA DO NASCIMENTO
LUANA MARQUES DOS SANTOS
TATIANE PEREIRA DE SOUZA

III - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS (INABILITADOS)

Não houve inscrições indeferidas.

Art. 2º. Ficam os candidatos e eleitores, listados no Art. 1º, convocados para a Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 20 de agosto de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Mansueto Ferrari, nº 189, Jardim dos Silveira, com credenciamento das 14h00 às 14h30, conforme Edital de Convocação CMAS nº 001/2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo - SP, 18 de agosto de 2025.

MARIA LUCIA DE SOUZA AMARAL
Presidente do CMAS – Biênio 2023/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1990A

Página 32 de 32

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 023/2023

TERMO ADITIVO: 013/2025

Concedente/Unidade Orçamentária: ENSINO INFANTIL

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO.

CNPJ: 50.731.108/0001-22.

Descrição do Objeto: O presente Termo Aditivo visa ampliar o valor total do Termo de Fomento nº 023/2023 (Aditivo nº 005/2025) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para repasse de recursos municipais e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permitem o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e finalizará em **20 de março de 2026**, correspondente a proposta exposta no Plano de Trabalho. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no Termo de Fomento original, nos termos da Lei 13.019/2014.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL